

=LEI Nº 851, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a subvencionar no exercício de 1.982, de acordo com as dotações especificadas, as seguintes entidades :-

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Escola Estadual de 1º Grau "Roberto Robazzi" - Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....Cr\$ 30.000,00;
- II - Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes" - Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....Cr\$ 30.000,00;
- III - Escola Estadual de 1º e 2º Grãos "Manoel Martins" - Subvenção para Associação de Pais e Mestres....Cr\$ 30.000,00;
- IV - Setor de "MERENDA ESCOLAR" - Subvenção à Campanha Nacional de Alimentação Escolar - C.N.A.E.....Cr\$ 60.000,00;

SERVIÇO DE SAÚDE

- I - Subvenção para o Hospital local....Cr\$3.600.000,00;

SERVIÇO DE BEM-ESTAR SOCIAL

- I - Subvenção à Sociedade de São Vicente de Paulo, local.....Cr\$ 30.000,00;
- II - Subvenção ao Albergue Noturno "Amor de Mãe", local.....Cr\$ 30.000,00;
- III - Subvenção à Associação de Proteção à Infância de Morro Agudo - APIMA.....Cr\$ 100.000,00;

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cr\$3.910.000,00.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao atendimento da presente lei, constarão de verbas próprias consignadas no Orçamento para o exercício de 1.982.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

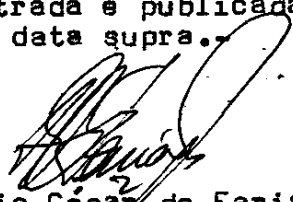
59

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei, entrará em vigor à 01 de Janeiro de 1.982.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE NOVEMBRO
DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de
Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração